



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

Lei nº. 1037/2021

**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR POR DOAÇÃO, UMA ÁREA DE TERRENO, LOCALIZADA NA ZONA INDUSTRIAL DE LUCENA, À EMPRESA LODNA EHF (LODNA EHF DO BRASIL), PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ: 43.047.676/0001-43, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Lucena Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei**

**Art. 1º** - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a doar para a Empresa **LODNA EHF (LODNA EHF DO BRASIL)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 43.047.676/0001-43, com sede na Av. local 03, Loteamento da Encontro das Águas, S/N, Bairro da Guia, Município de Lucena – PB. CEP:58.315-000.

**§1º** A área de terra destinada para doação, deve ser providenciada pelo Chefe do Executivo o devido desmembramento, e solicitada a devida matrícula de registro de imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Lucena-PB com o encargo previsto nesta lei averbado, antes do envio para o Governo do Estado.

**§2º** A área a ser doada possui área total 6.120,00 m<sup>2</sup>, medindo 68x90, vizinho ao clube ASA BRANCA, está localizada na área verde do Loteamento Encontro das Águas, no distrito industrial do Bairro da Guia, Município de Lucena, com latitude e longitude constante no anexo da planta de localização.

**§3º** O croqui com a localização georreferenciada do terreno é parte integrante e anexo único desta lei.

**Art. 2º** A área acima descrita se destina à **construção e funcionamento de um ESTALEIRO DE PEQUENAS EMBARCAÇÕES** por parte da **EMPRESA LODNA EHF, CNPJ: 43.047.676/0001-43.**

**Art. 3º** Fica a presente doação condicionada a efetiva instalação e efetivo funcionamento das atividades da referida indústria no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, sob pena de reversão no caso de descumprimento das condições impostas no protocolo de intenções assinado e nos termos da Lei nº999/2021.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 08.924.813/0001-80

Lei nº. 1037/2021

**Art. 4º** Caso a donatária não cumpra o estabelecido no artigo anterior, os mesmos reverterão automaticamente ao patrimônio do Município, sem ônus, e as benfeitoras não removíveis serão incorporadas ao patrimônio público municipal.

**Art. 5º** As despesas oriundas desta Lei correrão por conta do orçamento vigente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lucena/PB, 01 de outubro de 2021.

---

LEOMAX DA COSTA BANDEIRA  
Prefeito Constitucional